



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, que seja oficiada a Excelentíssima Sra. Marcela Cristina Arruda Nunes, Secretária Municipal de Gestão para que responda pedido a abaixo formulado:

Considerando a promulgação do Decreto 62.555, datado de 12 de julho de 2023, que regulamenta o Capítulo VII da Lei 17.722, de 07 de dezembro de 2021, a qual estabelece os critérios e condições para o gozo de férias pelos servidores municipais, a previsão abrange aspectos como pagamento, indenização e tempo de serviço.

Dado que o referido Decreto enfatiza de forma categórica a ampliação dos direitos dos servidores municipais, qual tem sido a abordagem adotada pela Secretaria de Gestão em relação à sua implementação?

Além disso, no mencionado Decreto, prevê-se que a competência de analisar situações de omissão e execução recairá sobre a Secretaria Municipal de Gestão, que deverá adotar os procedimentos necessários para assegurar o estrito cumprimento do Decreto.

Diante do exposto, indaga-se:

- Qual orientação da Secretaria em relação a qual norma deve ser aplicada quando uma for mais benéfica ao servidor? A prevista em lei ou a prevista no Decreto?
- Existe alguma previsão quanto à efetiva aplicação do Decreto nº 62.555, de 12 de julho de 2023?



- Qual tem sido a posição adotada pela Secretaria Municipal de Gestão em relação à aplicação do Decreto em relação aos servidores que atenderam aos requisitos legais?
- Aquele servidor que teve férias descontadas ou que teve dias descontados como eles devem proceder?
- Quais orientações têm sido repassadas às secretarias às quais esses servidores estão vinculados?

Certos de vosso empenho, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador